



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

3ª Vara Cível

Processo 0709508-63.2012.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA

Data de Autuação: 10/05/2012 **Situação:** Público

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 10441 - Acidente de Trânsito

Data Distribuição: 10/05/2012 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente

Nome: LUIZ FERREIRA NUNES

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** 135.525 SSP/RR **CPF/CNPJ:** 131.787.842-68

Advogado(s) da Parte

317BRR PAULO SERGIO DE SOUZA

Tipo: Promovido

Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

393ARR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
3592AAC ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Data: 10/05/2012
Movimentação: Recebimento
Complemento: Origem: OAB317BRR
Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:



ESCRITÓRIO JURÍDICO
Paulo Sergio de Souza
Advogado

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

LUIZ FERREIRA NUNES, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da cédula de identidade nº 135.525 SSP/RR, inscrito no CPF/MF sob nº 131.787.842-68 residente e domiciliado na Rua Mestre Albano nº 2686, Bairro: Asa Branca Boa Vista/RR CEP: 69.312-298 Telefone: (95)9136-7782, neste ato representado por seu advogado e procurador que esta subscreve, conforme procuração anexada à presente, com escritório profissional situado na Av. Ville Roy 6555, Centro – Boa Vista e Rua Ulisses Guimarães nº 436 Rorainópolis, onde recebe notificações que o caso requer, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente,

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, face aos seguintes fatos e fundamentos jurídicos adiante expostos.

1. DOS FATOS

O demandante, no dia **25 de maio do ano de 2011**, foi vítima de acidente de trânsito ocorrido na **Av. Dos Imigrantes c/ Mario Homem**



ESCRITÓRIO JURÍDICO
Paulo Sergio de Souza
Advogado

de Melo Bairro: Caimbe evento este que lhe causou deformidade de caráter permanente suportada até os dias atuais.

Deste modo, o vindicante, ciente do seu direito ao seguro obrigatório (DPVAT), promoveu, por meio de solicitação administrativa, o pagamento da apólice a título de invalidez, como bem reconheceu a seguradora ao lhe dar provimento à indenização DPVAT, depositando-lhe a quantia de **R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, dia 29/11/2011 (comprovante em anexo).

Do acidente resultou: "DESCRIÇÃO: **1) RX com fratura em tornozelo esquerdo; 2) Limitação para esforço repetitivo em tornozelo esquerdo;** CONCLUSÃO: **Ofensa antiga com déficit funcional permanente em tornozelo esquerdo.** conforme laudo do IML (doc. anexo).

Acontece Excelência que a seguradora responsável pelo pagamento do Seguro DPVAT, aproveitando-se do momento de fragilidade física e abalo psicológico do requerente, efetuou o pagamento de apenas **R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor em muito inferior ao devido por lei, justamente quando este mais necessitava de amparo.

São os fatos de forma suscinta.

2. DO DIREITO

A lei que rege o seguro DPVAT é a Lei nº 6194/74 com as posteriores modificações implementadas pelas Leis nº 8441/92, nº 11.482/07 e nº 11.945/09.

A Lei nº 6.194/74, reguladora do Seguro DPVAT, após a reforma imposta pela Lei 11.482/07, limitou o quantum indenizatório referente aos danos cobertos pelo seguro em caso de morte no valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente em até o valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e de até R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) no caso de despesas de assistência médica e suplementar.

O DPVAT é modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, **de cunho eminentemente social, não transacional, tendo por finalidade indenizar as vítimas de acidentes automobilísticos.**

2.1 DO CUNHO SOCIAL DA INDENIZAÇÃO



ESCRITÓRIO JURÍDICO
Paulo Sergio de Souza
Advogado

A concretização da Justiça Social, como fidelidade ao objetivo almejado pela *mens leges* que rege o Seguro Obrigatório DPVAT (caráter estritamente social) consiste em dizer que todas as suas interpretações e preocupações deverão ser para atingir a máxima proteção e garantia das vítimas do trânsito, e não ser alvo apenas de medidas legislativas confessadamente tendenciosas a minimizar sua importância e alcance, como, infelizmente, tem acontecido.

Destarte, o pagamento correto da indenização é imprescindível para manter a dignidade do segurado e dos membros de sua família.

Nesta esteira de raciocínio, a reparação do dano sofrido pelo requerente, advindo de **uma lesão de cunho permanente não pode ser avaliada minimamente. A palavra “permanente”, nesse sentido, significa na verdade “para sempre”**, ou seja, **a lesão será eterna enquanto viver a pessoa, sendo que esta terá que conviver com a lesão, e em grau máximo de sofrimento, dia-a-dia, até sua morte.**

A fim de se atender à finalidade social do seguro DPVAT, a fixação do quantum indenizatório deve ir além do demonstrado no laudo pericial representados pela tabela de invalidez pré-fixada pela Susep, levando-se em consideração a efetiva e real invalidez da vítima para o trabalho habitualmente exercido e o sofrimento futuro que a lesão lhe proporcionará durante todo o transcurso de sua vida.

Nesse diapasão: Quanto valerá então um pé para um carteiro ou para um maratonista? Quanto valerá uma mão para um motorista, para uma bordadeira ou para um jogador de vôlei? E a mão de um oleiro, profissional autônomo, que não integra o INSS?

O cunho social da lei em epígrafe encontra amparo no Princípio do Não Retrocesso Social, nas Garantias Constitucionais, no mínimo existencial dos Direitos Sociais, além do preceito constitucional da Dignidade da Pessoa Humana e, dessa forma, tem servido de fundamento para afastar as tabelas apresentadas pelas seguradoras para fixação do valor indenizatório de acordo com a invalidez real e efetiva, somados à limitação laboral e o sofrimento futuro que a lesão lhe proporcionará durante o transcurso da vida, prevalecendo ao fim o quantum indenizatório em grau máximo de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

2.2 – DA NÃO TRANSACIONALIDADE

O seguro obrigatório é insusceptível de transação. Isto é, as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.



ESCRITÓRIO JURÍDICO
Paulo Sergio de Souza
Advogado

É de se destacar, por imperioso, que o recibo de quitação administrativamente recebido pela requerente foi lavrado em termos genéricos, não podendo liberar o devedor em razão do valor indenizatório pago parcialmente, como é o caso presente.

O STJ se pronunciou a respeito no sentido de que quando do recebimento pelo segurado de quantia diferenciada da indenização devida, a quitação atinge apenas a parcela que foi paga, sendo cabível a pretensão de recebimento do restante da indenização cabível:

O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. (REsp 296675 /SP. RECURSO ESPECIAL 2000/0142166-2. Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR. Quarta Turma. Data do Julgamento 20/08/2002. Pub. DJ 23.09.2002, p. 367).

Nesse sentido decidiu a N. 10ª Câmara do E. 1º TACSP, nos autos da Apelação 719.238-7:

"SEGURO OBRIGATÓRIO – RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – FIXAÇÃO DO VALOR IMPOSTO POR LEI NÃO PODENDO SER OBJETO DE TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES – PROTEÇÃO DO SEGURADO QUE É A PARTE MAIS FRACA NO CONTRATO – INVALIDADE DA QUITAÇÃO POR VALOR MENOR QUE O DA INDENIZAÇÃO POR FORÇA DE TAL PRINCÍPIO – DETERMINAÇÃO DA SENTENÇA PARA QUE A SEGURADORA PAGUE O RESTANTE DA INDENIZAÇÃO A DESPEITO DE TER OBTIDO A QUITAÇÃO – COBRANÇA PROCEDENTE – RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO

SEGURO OBRIGATÓRIO POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – Valor fixado é imposto por lei e não pode ser objeto de transação entre as partes. Norma visa proteger o segurado que é a parte mais fraca do contrato. Quitação dada por valor menor que o da indenização não tem validade por força de tal princípio – Correta a determinação contida na sentença que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação. Apelação desprovida."

2.3 – DA FINALIDADE INDENIZATÓRIA



ESCRITÓRIO JURÍDICO
Paulo Sergio de Souza
Advogado

O fato gerador (fato cuja ocorrência dá origem ao dever de indenizar e ao direito de ser indenizado) resta sobejadamente demonstrado no presente caso uma vez que já houve indenização administrativa percebida com base em **LAUDO PERICIAL**.

Desnecessária se faz nova perícia para se apurar o grau de invalidez quando já houve o pagamento pela senda administrativa e, por via de consequência, o reconhecimento da existência da deformidade permanente. Nesse sentido, importante a ressalva do consagrado doutrinador civil e hoje Desembargador de Justiça do Estado de São Paulo, **CARLOS ROBERTO GONÇALVES**:

SEGURO OBRIGATÓRIO - Finalidade social da lei que o institui – quitação cujos efeitos abrangem somente os valores recebidos, sendo lícito ao autor cobrar a diferença a que faz jus ainda que no recibo se tenha feito alusão a quitação geral e plena. (1º TACivSP, Apelação nº 405.944-5, 6ª Câmara, Rel. JUIZ CARLOS ROBERTO GONÇALVES)

De mais a mais:

"O laudo do IML não deixa dúvida quanto à ocorrência da invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito, sendo documento público suficiente para embasar o direito ao percebimento da indenização." (TJPR. Ap.Civ. 768.220-6. Rel. Rosana Amara Girardi Fachin. 9ª CCiv. Julg. 07.07.2011. DJ 676).

Dessa forma, não restam dúvidas de que é devido ao requerente o valor total correspondente a R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização referente ao seguro social DPVAT, sendo credor da importância residual de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, resultado da diferença do valor recebido administrativamente do valor total indenizatório, devidamente atualizada até o efetivo pagamento e acrescidos de juros moratórios.

Observe-se ainda Excelênci, que a matéria se encontra madura o suficiente a fim de se proferir a sentença, não havendo que se falar em necessidade de perícia ante o pagamento parcial da indenização e reconhecimento da debilidade permanente do autor pela parte ré.

3. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

A legitimidade passiva é de qualquer das Seguradoras que integram o convênio DPVAT. O artigo 7º da lei 6194/74, com a nova redação dada pela lei 8.441/92 determina que o **seguro será pago por**



ESCRITÓRIO JURÍDICO
Paulo Sergio de Souza
Advogado

qualquer das seguradoras conveniadas, independente de estar o seguro realizado ou não, vencido ou não .

A jurisprudência é pacífica no sentido da procedência do pleito, consoante se percebe dos julgados do Colendo STJ :

RECURSO ESPECIAL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – VEÍCULO CAUSADOR DO ACIDENTE IDENTIFICADO – 1. "Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório, pouco importando que o veículo esteja a descoberto, eis que a responsabilidade em tal caso decorre do próprio sistema legal de proteção, ainda que esteja o veículo identificado, tanto que a Lei comanda que a seguradora que comprovar o pagamento da indenização pode haver do responsável o que efetivamente pagou" (RESP nº 68.146/SP, 3ª Turma, da minha relatoria, DJ de 17/08/98). 2. Recurso Especial conhecido e provido. (STJ – RESP 325300 – ES – 3ª T. – Rel. p/o Ac. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – DJU 01.07.2002)

4. DO DANO MORAL

O dano moral é definido como a redução no patrimônio jurídico, considerado este como o acervo de bens materiais e imateriais (a honra, a boa fama, a paz interior, a estima própria e a de terceiros, a afeição, liberdade política e religiosa, etc...), que se sofre por **ato, fato ou omissão de outrem, originando sofrimento psíquico, físico ou moral**, propriamente dito.

Ora Excelência, é evidente que o reclamante experimentou um dano extrapatrimonial!!!

In casu, o requerente efetivamente foi vítima de acidente de trânsito devidamente comprovado e faz jus à indenização securitária integral prevista em lei.

Não indenizá-lo nos moldes devidos, além de configurar enriquecimento ilícito em detrimento do requerente, causa-lhe efetivo dano moral.

Aproveitar-se do momento doloroso na vida da vítima (desequilíbrio emocional e incapacidade física) para pagar valor inferior é prevalecer-se ante a vulnerabilidade jurídica da vítima, lesando-lhe a honra subjetiva e objetiva pela prática abusiva da ré.



ESCRITÓRIO JURÍDICO
Paulo Sergio de Souza
Advogado

Lesar o vitimado não lhe pagando o valor competente da extensão indenizatória devida no momento em que este mais precisava (profunda necessidade), configura aviltante afronta à dignidade da pessoa humana, verdadeiro desrespeito à dignidade moral (CF:art. 1º, inciso III) deste, causando-lhe intenso sofrimento psicológico, revolta, dor, e humilhação e profunda angústia.

Ora Excelência, o cidadão comum não tem conhecimento técnico para aferir se o quantum indenizatório pago é o legalmente previsto.

Quando este efetivamente descobre que o valor da indenização se encontra em desacordo com o valor a que faz jus, provoca-lhe a sensação de engano, de ter sido ludibriado e injustiçado pela prática do ato, cabendo-lhe ser indenizado nos termos do Art. 5º, inciso X da CF/88, pelo intenso sofrimento moral.

Como dano moral, requer que este D.Juízo arbitre em forma de indenização a ser paga ao requerente, o valor correspondente a 10 salários mínimos, corrigidos monetariamente, acrescidos de juros legais, mormente careça restar definida pelo prudente arbítrio desse Juízo o valor adequado.

Em tal caso, a indenização não irá reparar ou restituir o valor perdido, pois os valores imateriais são irrestituíveis e incalculáveis, mas amenizará a dor e a lesão subjetivas sentidas pelo requerente e punirá a demandada prevenindo futuras espertezas desta.

5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) Seja decretada a gratuidade judiciária, eis que o Requerente, é pobre na forma da Lei nº 1.060/50, não podendo arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento nem da sua família¹, conforme declaração em anexo.

b) A citação da requerida para que compareça em audiência em data determinada por este juízo, para então apresentar resposta aos termos da presente ação, sob pena de decretação da revelia e incidência de seus efeitos;

c) a total **PROCEDÊNCIA** do pleito autoral, para condenar a demandada a pagar indenização complementar referente ao Seguro social

¹ Consoante art. 4º *caput* e § 1º da Lei 1.060/50, “a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”, até prova em contrário. Assim entende a jurisprudência, uníssona (**STF e STJ**).



ESCRITÓRIO JURÍDICO
Paulo Sergio de Souza
Advogado

DPVAT no valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, correspondente à diferença entre o que recebeu e os R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) devidos, tendo em vista a aplicação de parâmetro referencial diverso **por afronta, dentre outros, ao Princípio do Não Retrocesso Social, às Garantias Constitucionais, ao mínimo existencial dos Direitos Sociais, além da Dignidade da Pessoa Humana; incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo E. TJRR**, ambos desde o dia em que houve o pagamento enganoso até o dia do efetivo cumprimento da obrigação;

d) por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, seja dispensada audiência de instrução, julgando-se antecipadamente a lide;

e) como dano moral, requer que este D.Juízo arbitre em forma de indenização a ser paga ao obreiro, o valor correspondente a 10 salários mínimos, corrigidos monetariamente, acrescidos de juros legais, mormente careça restar definida pelo prudente arbítrio desse Juízo o valor adequado;

f) A condenação da demandada nos honorários advocatícios, na razão de 20% do valor da condenação, e nas custas judiciais, em caso de recurso;

O Requerente pretende provar suas alegações com os documentos acostados e por todos os demais meios probatórios em direito admitidos, a exemplo do depoimento pessoal das partes, provas essas que ficam, de logo, requeridas, acaso se reputem necessárias.

Dá à causa o valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**

Nestes termos,

P. deferimento.

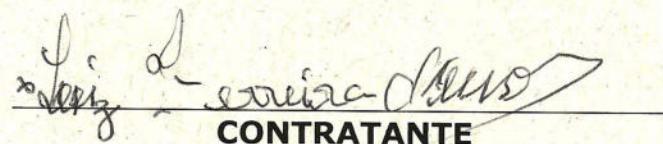
Boa Vista, 09 de maio de 2012.

Paulo Sergio de Souza
OAB/RR 317B

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **LUIZ FERREIRA NUNES**, brasileiro, solteiro, Aposentado, cédula de identidade 135.525 – SSP/RR, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.787.842-68, residente e domiciliado na Rua Mestre Albano 2686, Bairro Asa Branca, CEP:69.312-298, TEL: 95 9136-7782, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que sou pobre nos termos da lei, não tendo condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais, necessitando do abrigo da lei 1.060/50. Por ser a mais lídima expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Boa Vista – RR, 02 de maio de 2012.


CONTRATANTE



ESCRITÓRIO JURÍDICO
Paulo Sergio de Souza
Advogado

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: **LUIZ FERREIRA NUNES**, brasileiro, solteiro, Aposentado, cédula de identidade 135.525 – SSP/RR, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.787.842-68, residente e domiciliado na Rua Mestre Albano 2686, Bairro Asa Branca, CEP:69.312-298, TEL: 95 9136-7782, por este instrumento particular nomeia e constitui seu bastante procurador:

OUTORGADO: **PAULO SERGIO DE SOUZA**, Advogado respectivamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Roraima, sob o nº 317 - B, com escritório profissional na Av. Ville Roy 6555, centro, Boa Vista/RR e Ulisses Guimaraes 436 Centro na cidade de Rorainópolis – Roraima, aos quais confere os poderes:

PODERES ESPECIAIS: para representá-la no Foro em Geral com a cláusula *ad judicia et extra*, ou ação que seja autor ou réu, assistente ou oponente, ou por qualquer modo interessado, podendo para isso, requerer e promover judicial ou extrajudicialmente, em qualquer causa, conforme estabelecido no artigo 38 do CPC, bem como propor ações, produzir provas e seguir qualquer recurso legal, e os especiais para firmar compromissos, substabelecer, renunciar, receber intimações, desistir, recorrer, apelar, transigir, discordar, receber valores, e dar quitação, quitação, enfim, tratar de seus interesses, bem como praticar todos os atos necessários para o fiel e bom cumprimento do presente mandato.

Boa vista, 02 de maio de 2012.

Luiz Ferreira Nunes

CONTRATANTE



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - DAT



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°

1333

ANO: 2011

Registrado às

08:46

COMUNICANTE: MARIA CELINI DA CONCEIÇÃO

RG: 178.448

O. EXP.: SSP/RR CPF: 671.516.392-87 PROFISSÃO DO LAR

IDADE: 44

ENDEREÇO: RUA MESTRE ALBANO 2686

BAIRRO: ASA BRANCA

CIDADE: BOA VISTA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

SEXO: F

NATURALIDADE: TUNTUM

ESTADO: MA

DATA DE NASCIMENTO: 23/01/1967

GRAU DE INSTRUÇÃO: ENS. FUNDAMENTAL INCOMPLE

ESTADO CIVIL: OUTROS

TELEFONE: 36270018

Nº REG CNH:

NOME DO PAI:

NOME DA MÃE: MARIA NECI DA CONCEIÇÃO

Senhor Delegado.

Venho a presença de Vossa Senhoria para comunicar que aproximadamente às 1:30

d 25/05/2011

no bairro CAIMBÉ DOS IMIGRANTES C/ MARIO HOMEM DE ME , aconteceu o seguinte

INFORMA QUE SEU COMPANHEIRO O Sr.LUIZ FERREIRA NUNES VINHA CONDUZINDO UMA BICICLETA PELA AV ACIMA DESCrita FOI QUANDO FOI ATROPELADO PELO VEICULO I/GM CLASSIC LIFE Placa: NAZ1928 Chassi: 8AGSA1910AR116810 de cor BRANCA E DE PROP. DE JOSE ANTONIO MOTA GIL QUE EVADIU-SE DO LOCAL SEM PRESTA SOCORRO A VITIMA A COMUNICANTE MANIFESTA O DESEJO DE REPRESENTAR CRIMINALMENTE CONTRA O CAUSADOR DO ACIDENTE É O RELATO

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ATROPELAMENTO

SYLLAS SOUZA SILVA
Agente de Polícia

MARIA CELINI DA CONCEIÇÃO

Comunicante

Boa Vista, 20/06/2011

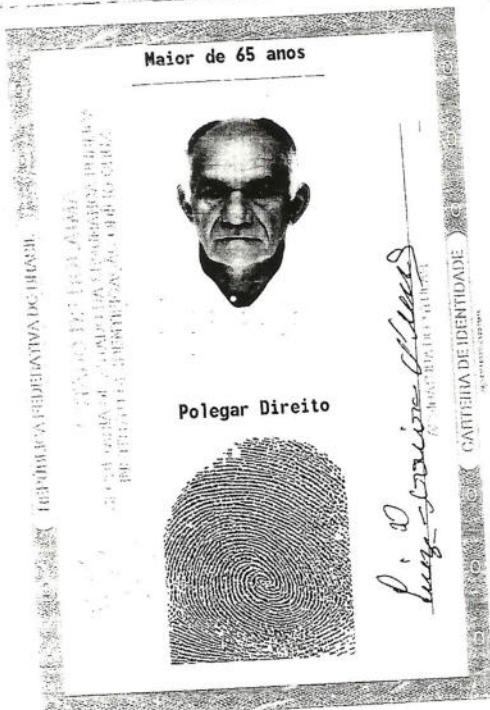
DESPACHO

- () FATO ATÍPICO; ARQUIVE-SE;
() AGUARDE-SE REPRESENTAÇÃO;
() IMPRIMA-SE SUMÁRIO DA
CNH E VEÍCULO(S) ENVOLVIDOS;
() LAVRE-SE T.C.O.; ART.

() A(O): _____
PARA PROVIDÊNCIAS;

DESPACHO

DESPACHO



Numero N.F. 000013149

Electrobras Distribuição Pernambuco

BOA VISTA ENERGIA S.A.
AV. ENE GARCEZ, 861 - CENTRO - BOA VISTA - PE
CNPJ: 00.541.470/0001-44 INSCRIC. EST 24.057022-7
NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Bala 84
Programa especial de impressão autorizado pelo SIEPEZ 0295
Atendimento Telefônico e Clientes

CPF: 00000000000000000000

DADOS SOBRE LERURA

Lerura Atual:	11349	Data da Lerura Atual:	07/10/2011
Lerura Anterior:	11089	Data da Lerura Anterior:	05/09/2011
Consumo Medidor:	260	Data da Próxima Lerura:	06/11/2011
Resíduo:	0	Data da Emissão:	07/10/2011
Consumo Faturado:	260	Data de Consumo:	07/10/2011
Constante de Multilicença:	1	Forma de Faturamento:	52
NPL:	5		NORMAL

CARACTERÍSTICAS DA SUA UNIDADE CONSUMIDORA

Classe	Ligação	Número Medidor	Posta	Código Faturamento	Média 3 Meses
RESIDENCIAL MONOFASICA	2705649	N 1523 568	01.01.01.1	246	

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES	VALOR	ITEMS FATURADOS
SET/11	290	CONSUMO 260 A R\$ 0,338166 = 87,92
AGO/11	214	MULTA POR ATRASO 1,45
JUL/11	253	JUROS DE MORA DE IMPORTE / SER 0,55
JUN/11	202	ILUMINACAO PÚBLICA 13,85
MAI/11	224	
ABR/11	281	
MAR/11	271	
FEV/11	214	
JAN/11	290	
DEZ/10	199	
NOV/10	220	
OCT/10	300	

TARIFA SEM TRIBUTOS

0 ATE 260 A R\$ 0,268760

Reservado ao Fisco		1967.D2EC.D724.A66D.97FC.ABE1.CC7E.6 LAD	
COMPOSIÇÃO DA TARIFA		DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS	
Distribuição :	32,10	Baixa de Código :	87,92
Energia :	33,11	Aliquota ICMS :	17,00%

Vencimento
20/10/2011



DECLARAÇÃO

Eu, Luiz Ferreira Nunes

Abaixo assinado, portador do RG nº 135525 SSP-RR

CPF no. 131.787.842-68 venho por meio desta declarar que resido na

RUA MESTRE ALBANO

nº 2686 Complemento _____

Bairro ASA BRANCA CEP 69.312-298

Cidade BOA VISTA Estado RORAIMA

Telefone para contato: 95-91367782

Declaro sobre as penas da Lei nº 7.115, de 29/08/1983, que os dados acima são verdadeiros.

E por ser verdade assino a presente declaração.

BOA VISTA-RR, _____ de _____ de 2011

* Luiz Ferreira Nunes
DECLARANTE



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.
INSTITUTO DE MEDICINA LÉGAL - IML-RR
DR. JOSÉ BENIGNO DE OLIVEIRA.
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS".

FLS.01

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO- LESÕES CORPORais – Nº 6392/2011/IML.

Destino: **DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO/DAT/RR.**

AUTORIDADE REQUISITANTE:

- Delegado (a) de Polícia Civil: Dr.(a). Tendeles A. A. de Barros.
- Requisição: **Nº 1603/2011/DAT**. Referência: **BO. Nº 1333/2011/DAT.**

NOME: LUIZ FERREIRA NUNES.

NACIONALIDADE: BRASILEIRA.	NATURALIDADE: OEIRAS/PI.
IDADE: 75 ANOS.	SEXO: MASCULINO.
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO.	COR: PARDA.
PROFISSÃO: APOSENTADO.	TELEFONE: 9136-7782.
FILIAÇÃO: JOSÉ FERREIRA NUNES e MARIA CARVALHO NUNES.	
ENDERECO: RUA MESTRE ALBANO – Nº 2686 – BAIRRO ASA BRANCA.	
DOCUMENTAÇÃO: R.G. Nº 135.525 – SSP/RR.	
DATA/ HORA DO EXAME: 27/09/2011, às 09 horas e 55 minutos.	

Obs: Os profissionais abaixo designados pelo diretor, prestam o solene compromisso de elaborar o laudo descrevendo com verdade todas as circunstâncias que encontrarem, descobrirem e observarem.

HISTÓRICO:

- Atendendo requisição nº 1603/2011/DAT.

DESCRÍCÃO:

- (1) Rx com fratura em tornozelo esquerdo.
- (2) Limitação para esforço repetitivo em tornozelo esquerdo.

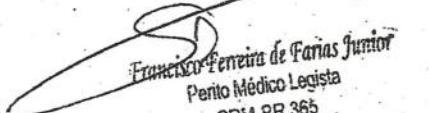
CONCLUSÃO:

- Ofensa antiga com déficit funcional permanente em tornozelo esquerdo.

QUESITOS e suas RESPOSTAS:

- 1º Há ofensa à integridade física ou a saúde? **SIM.**
- 2º Qual o instrumento ou meio que a produziu? **CONTUNDENTE.**
- 3º Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, tortura ou por meio insidioso ou cruel (resposta especificada)? **NÃO.**
- 4º Houve Perigo de vida? **NÃO.**
- 5º Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias? **SIM.**
- 6º Resultou incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, debilidade permanente de membro, sentido ou função, aborto ou aceleração de parto ou deformidade permanente? **SIM, VIDE CONCLUSÃO.**

E por ser verdade digitei este documento, que depois de revisado e achação conforme, será assinado pelos profissionais abaixo e por mim, Marlene dos Santos Cotão: 


Francisco Ferreira de Faíias Junior
Perito Médico Legista
CRM-RR 365

AUTENTICAÇÃO
Este laudo foi assinado e selado em
28/09/2011, no horário de
09:11.
Assinado por:
Francisco Ferreira de Faíias Junior
Perito Médico Legista
CRM-RR 365

IML
Av. Venezuela nº 2.083, Bairro Liberdade, CEP 69 310 270 – Boa
Vista/RR.
Tel. (95) 2121-3409 (recepção); (95) 2121-3430 (direção).





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA ESPECIALIZADA - DPE
DELEGACIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - DAT
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”



DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA
Nº. 1333/2011/DAT

O Sr. LUIZ FERREIRA NUNES, RG Nº. 135525 SSP/RR, CPF Nº. 131.787.842-68 residente na Rua Mestre Albano nº. 2686 – Asa Branca. Vem a está especializada para complementar e relatar o que segue:

- Que a data correta do acidente é o dia 27/05/2011.
- Era o relato.

Boa Vista-RR, 14 de julho de 2011.

ERICO WALLACE BESSA ROCHA
Agente de Polícia Civil

LUIZ FERREIRA NUNES
Comunicante



ESCRITÓRIO JURÍDICO
Paulo Sergio de Souza
Advogado

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA – RORAIMA**

SEGUE A RELAÇÃO DOS AUTOS APRESENTADOS A CONTRA-FÉ EM CARTÓRIO:

AUTOR	Nº DO PROCESSO	RÉU
ALEX DA SILVA	0709306-86.2012.823.0010	LÍDER CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA
FRANCELINA PEREIRA DA SILVA	0709318-03.2012.823.0010	LÍDER CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA
ANDREVAL CASTRO MESQUITA	0709338-91.2012.823.0010	LÍDER CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA
NADIA NUBIA RIVAS BARRETO	0709364-89.2012.823.0010	LÍDER CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA
ALZILEUDA PINTO DOS SANTOS	0709501-71.2012.823.0010	LÍDER CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA
LUIZ FERREIRA NUNES	0709508-63.2012.823.0010	LÍDER CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA
MARIA DE JESUS LEITE VIEIRA	0709513-85.2012.823.0010	LÍDER CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA
RENATO BRAGA DE OLIVEIRA	0709519-92.2012.823.0010	LÍDER CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA
CARLA JULIANA DA SILVA	0710152-06.2012.823.0010	LÍDER CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA
ADRIANO BATISTA DA SILVA	0710156-43.2012.823.0010	LÍDER CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA
JOSINEIDE DA SILVA RIBEIRO	0710163-35.2012.823.0010	LÍDER CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA
JOCEILDA LIMA MISQUITA	0710371-19.2012.823.0010	LÍDER CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA
VILANIR AS DOS SANTOS	0710380-78.2012.823.0010	LÍDER CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA
ROSANGELA DE PAULA DIAS	0710381-63.2012.813.0010	LÍDER CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA
LIGIANE PAIVA DE SOUSA	0711067-55.2012.823.0010	LÍDER CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA
JENEFFER ARAUJO DE ASSUNCAO	0711082-24.2012.823.0010	LÍDER CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA
RONALDO BARROS <i>ok</i>	0712720-92.2012.823.0010	LÍDER CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA
MOISES MENDONCA BARROS <i>ok</i>	0712721-77.2012.823.0010	LÍDER CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA
SUELLEM SILVA SANTOS <i>ok</i>	0712730-39.2012.823.0010	LÍDER CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA
ROSELENE SILVA BASTOS <i>ok</i>	0712732-09.2012.823.0010	LÍDER CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA
JOSE RODRIGO DE MACEDO <i>ok</i>	0712741-68.2012.823.0010	LÍDER CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA
LEONARDO KERFLET TEIXEIRA SOUSA <i>ok</i>	0712749-45.2012.823.0010	LÍDER CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA

Nestes termos,

P. deferimento.

Boa Vista, 28 de junho de 2012.

Paulo Sergio de Souza
OAB/RR 317B

5^a VARA CÍVEL
Recebido em Cartório
Boa Vista/RR 02/07/12
as 17 h 00 min.
Nelane
Nelane Braga Gonzaga
Estagiária

Data: 16/07/2012

Movimentação: Documento expedido

Por: TYANNE MESSIAS DE AQUINO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 16/07/2012

Movimentação: Audiência

Complemento: (Agendada para 17 de Agosto de 2012 às 11:50)

Por: TYANNE MESSIAS DE AQUINO

Data: 16/07/2012

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de LUIZ FERREIRA NUNES)

Por: TYANNE MESSIAS DE AQUINO

Data: 17/07/2012

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por PAULO SERGIO DE SOUZA) em 17/07/12 *Referente ao evento Ato ordinatório(13/07/12)

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 18/07/2012

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por PAULO SERGIO DE SOUZA) em 18/07/12 *Referente ao evento Certidão expedido(a)(16/07/12)

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 01/08/2012

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Ato ordinatório(13/07/12)

Por: SISTEMA CNJ



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
5ª VARA CÍVEL

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo nº 0709508-63.2012.823.0010 – Ação de Cobrança PROJUDI
Autor: Luiz Ferreira Nunes
Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A

Em 17 de agosto de 2012 na sala de audiências da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no Edifício do Fórum Sobral Pinto, sob a presidência do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, foi aberta, às 11:50 horas, a audiência de conciliação referente ao processo e às partes acima identificados (Mutirão de Conciliação DPVAT – Portaria nº. 01/2012, de 25/06/2012). Presentes a parte autora, Sr. Luiz Ferreira Nunes, acompanhado por seu advogado, Dr. Paulo Sergio de Souza (OAB/RR 317B), e os prepostos da parte ré, Sr. Paulo Leite de Farias Filho (RG nº 10061540-0) e Sr. Anderson Arruda Alves da Silva (RG nº 12709318-5), acompanhados de seu advogado, Dr. Álvaro Luiz da C Fernandes (OAB/AC 3592A). Aberta a audiência, foi apresentado o laudo relativo à perícia a qual a parte autora foi submetida nesta data, no qual consta a seguinte conclusão: incapacidade da perna esquerda em grau médio. A parte ré apresentou proposta de acordo nos seguintes termos: como já houve pagamento administrativo no valor de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) a ré se propõe a pagar, no prazo de trinta dias úteis a contar da homologação, o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) a título de complementação da indenização DPVAT. As custas finais serão pagas pela ré. A ré pagará, no mesmo prazo, honorários advocatícios no valor de R\$ 810,00 referente a 15% do valor do acordo. As partes renunciam ao direito de recorrer. O autor concordou com a proposta de conciliação e as partes pediram a homologação do acordo. O M.M. Juiz proferiu a seguinte sentença: "As partes submetem à apreciação deste Juízo o acordo acima descrito, que apresenta consonância com os ditames legais e constitucionais, razão pela qual o homologo por sentença, para que gere os devidos efeitos. Custas e honorários na forma do acordo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devendo os mesmos serem pagos no mesmo prazo estabelecido no acordo. Sentença publicada em audiência, com imediato trânsito em julgado. Feito o depósito, expeçam-se os alvarás de levantamento do principal e dos honorários do advogado e do perito." Nada mais havendo, mandou o M.M. Juiz encerrar o presente termo, que vai por todos assinado, e que eu, Natasha Cauper Ruiz, *digitei.*

Luiz Ferreira Nunes

Natasha Cauper Ruiz



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
5ª VARA CÍVEL

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

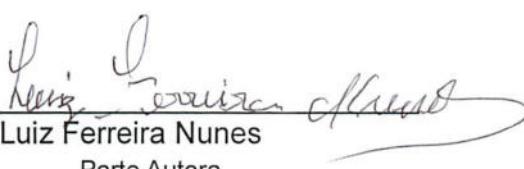
Processo nº 0709508-63.2012.823.0010 – Ação de Cobrança PROJUDI

Autor: Luiz Ferreira Nunes

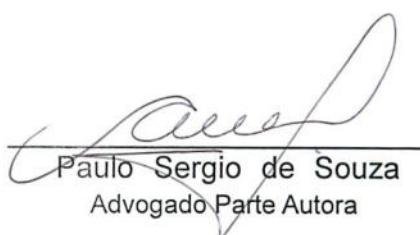
Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A

Relação dos presentes na audiência realizada no dia 17/08/2012 às 11:50h.


M.M. JUIZ


Luiz Ferreira Nunes

Parte Autora


Paulo Sergio de Souza

Advogado Parte Autora


Paulo Leite de Farias Filho

Preposto Parte Ré


Álvaro Luiz da C Fernandes

Advogado Parte Ré


Anderson Arruda Alves da Silva

Preposto Parte Ré

0709508-63.2012.823.0010

AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/8/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

17/08

às 11:50

50V

Informações da Vítima

Nome completo: Laiz Ferreira Nunes

CPF: 121 787-842 968

Endereço completo:

Informações do acidente

Local: Av dos Imigrantes e Mario Homem de Melo, Caimbé, Boa Vista

Data do Acidente: 25/10/2011

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº _____, para pagamento de Indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 5 Vara Cível ou JEC da Comarca de Boa Vista - (R.R.).

Local, data.

Laiz Ferreira Nunes
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(es) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

lateral

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), Incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

medicamentos

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
 Não.

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento, como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total
(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) Parcial
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão *Roxa* 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

12/11/12

Assinatura do médico - CRM:

Dr. Rogério L. de V. Viana
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
CRM-RR 1205

André de Oliveira Leal
Médico
SALEK CRM 5264361-0



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

Autos nº 0709508-63.2012.823.0010

Autor: LUIZ FERREIRA NUNES

Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT,**

já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, para informar o cumprimento do acordo, requerendo a juntada dos comprovantes de depósito no valor de R\$ **6210,00** (seis mil e duzentos e dez reais), correspondente ao montante devido ao autor e ao seu procurador; e de R\$ **150,00** (cento e cinquenta reais), referente aos honorários periciais.

As custas processuais finais, caso existentes, ficarão a encargo da Requerida, que providenciará o pagamento diretamente no cartório.

**Por fim, se requer que doravante as intimações sejam em nome de ALVARO
LUIZ DA COSTA FERNANDES, 3592/AC.**

*Nestes termos, pede deferimento.
Boa Vista, 2 de outubro de 2012.*


Florindo Silvestre Poersch
OAB/AC nº 800

**Alvaro Luiz Fernandes
OAB/AC 3592**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: LUIZ FERREIRA NUNES
Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS C
BOA VISTA - 5 VARA CIVEL
Processo: 7095086320128230010 - ID 081210000000141860
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

24/09/2012 - BANCO DO BRASIL - 14:40:09
837418042 0127

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800036098365186155530000015000	16107880036098365
NOSSO NUMERO	01610788
CONVENIO	
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIA	2234/99747159
AGENCIA/COD. CEDENTE	20/12/2012
DATA DE VENCIMENTO	24/09/2012
DATA DO PAGAMENTO	
VALOR DO DOCUMENTO	150,00
VALOR COBRADO	150,00
DADOS CHEQUE: 001 001 1769 6906,440.002 588.243	

NR.AUTENTICACAO 9,84F,37B,AA2,C66,A1E
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO	20/12/2012	150,00
Agência / Código do Cedente: 2234 / 99747159-0	Nosso Número 16107880036098365	Autenticação Mecânica

RECIBO DE SACADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: LUIZ FERREIRA NUNES
Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS C
BOA VISTA - 5 VARA CIVEL
Processo: 07095086320128230010 - ID 081210000000141851
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

24/09/2012 - BANCO DO BRASIL - 14:49:31
837418042 0161

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800036098308186955530000621000	16107880036098308
NOSSO NUMERO	01610788
CONVENIO	
SISTEMA DJD - DEPOSITO JUDICIAL	2234/99747159
AGENCIA/COD. CEDENTE	20/12/2012
DATA DE VENCIMENTO	24/09/2012
DATA DO PAGAMENTO	
VALOR DO DOCUMENTO	6.210,00
VALOR COBRADO	6.210,00
DADOS CHEQUE: 001 001 1769 4906,440,002 588,280	

NR. AUTENTICAÇÃO C.CE6,780,55F,B49,063
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO	20/12/2012	6.210,00
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-0	Nossa Número 16107880036098308	Autenticação Mecânica

RECIBO DE SACADO

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder · DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. ALVARO LUIZ FERNANDES**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/AC sob o nº 3592, **FLORINDO SILVESTRE POERSCH**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AC sob o nº 800, **LEONARDO COSTA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AC sob o nº 3.584; com escritório na Rua Jardim Primavera nº 207, Conjunto Jardim Manoel Julião, bairro Vila Ivonete, Rio Branco, Acre - 69.914.405, TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA POERSCH ADVOGADOS ASSOCIADOS, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br

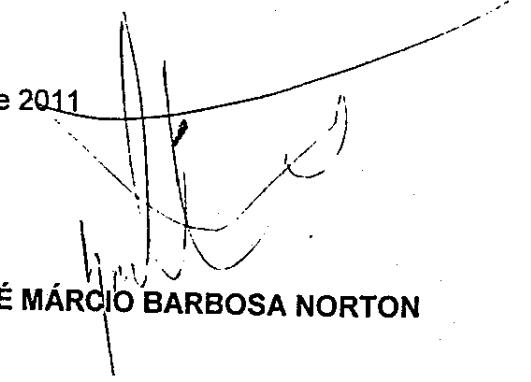


Seguradora Líder · DPVAT

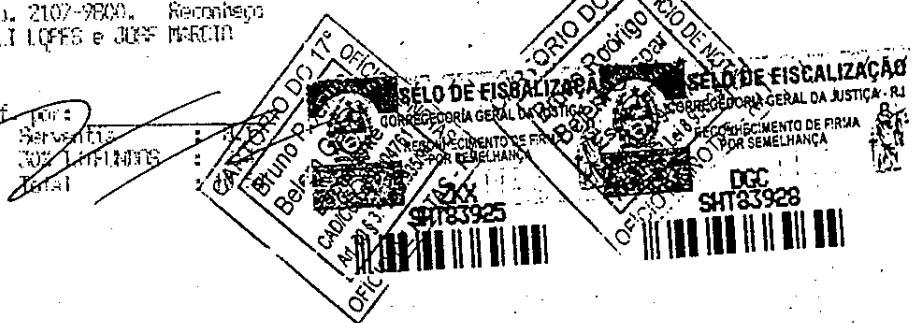
liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2011

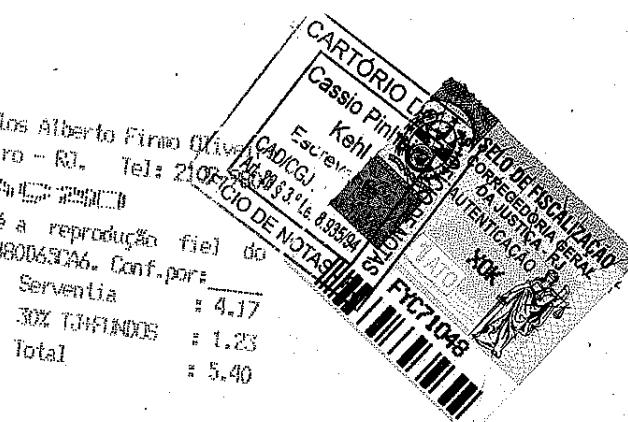

MARCELO DAVOLI LOPEZ


JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro, 2102-9000. Reconheço
que assinam as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPEZ e JOSÉ MÁRCIO
BARBOSA NORTON
Data 06/08/2011
Rio de Janeiro, 21 de Junho de 2011. Conf. por:
Fui testemunha _____ na verdade. Serventia: 30X 1 MILHÃO
Bruno Soledade - Declarar falso é crime.
Total:



179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2102-9000
Por meio de escrivão de justiça, o Ofício de Notas nº 179, de 21 de Junho de 2011, que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Código: 097804R0065046. Conf. por:
Rio de Janeiro, 21 de Junho de 2011.
Cassio Pinheiro Kehl - Aut.



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOC^Y: NOME: SEGURAD LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT
CEP: 20031-205 CIDADE: RIO DE JANEIRO UF: RJ
ENDEREÇO / ADR.
C. DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO 5^a VARA CÍVEL
REF PROCESSO Nº 0709508-63.2012.8.23.0010
CEP / CODE POSTAL RQ 95486737 1 BR AR. EM: C/AR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR



DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
14 AGO 2012

CÂRIMBO DE ENTREGA
UNIFORME DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

NATÁLIE EVELYN W.F. DOS S. SOUZA

RG: 22302468-9

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

R. JUNIOR
8956-5347

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

RQ 95486737 1 BR
(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

CORREIOS BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
07/10/2012		— : — h — : — h — : — h
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
CIDADE / LOCALITÉ		
UF		BRASIL
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR		
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA Praça do Centro Cívico S/N - Centro CEP 69301-380 - Boa Vista - RR		

Data: 23/10/2012

Movimentação: Expedição de documento

Complemento: p/ LUIZ FERREIRA NUNES

Por: JOCILENE DE SOUSA SILVA

23/10/2012: Expedição de documento.

Data: 23/10/2012

Movimentação: Expedição de documento

Complemento: p/ PERITO

Por: JOCILENE DE SOUSA SILVA

Data: 20/12/2012
Movimentação: Documento
Por: JOCILENE DE SOUSA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:
- alvará recebido



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL- PROJUDI



ALVARÁ DE LEVANTAMENTO (PRAZO DE 20 DIAS)

Proc. nº 0709508-63.2012.823.0010

Autor: LUIZ FERREIRA NUNES.

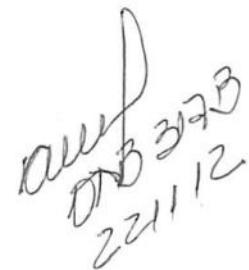
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

O Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais.

POR ESTE ALVARÁ, indo devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi requerido nos autos do processo supracitado, concede a necessária autorização para liberar para o(a) advogado(a) da parte autora, Dr. PAULO SERGIO DE SOUZA, OAB/RR nº 317 B, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência Boa Vista, o valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), com rendimentos devidos, depositados nos autos do processo acima, conforme evento 21 (cópia anexa).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Boa Vista, 12 de novembro de 2012.


Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito


22/11/12



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL- PROJUDI



ALVARÁ DE LEVANTAMENTO (PRAZO DE 20 DIAS)

Proc. nº 0709508-63.2012.823.0010

Autor: LUIZ FERREIRA NUNES.

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

O Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais.

POR ESTE ALVARÁ, indo devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi requerido nos autos do processo supracitado, concede a necessária autorização para liberar para a parte autora, **LUIZ FERREIRA NUNES, CPF: 131.787.842-68**, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência Boa Vista, o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil, quatrocentos reais), com rendimentos devidos, depositados nos autos do processo acima, conforme evento 21 (cópia anexa).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Boa Vista, 12 de novembro de 2012.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

22/12/2012

Data: 20/12/2012

Movimentação: Remessa

Por: JOCILENE DE SOUSA SILVA



Contadoria
Folha nº

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
CONTADORIA DO FÓRUM

PLANILHA DE CÁLCULOS

5ª VARA CÍVEL	PROCESSO N º: 0709508-63.2012.823.0010
Processo de Conhecimento « PROCESSO CÍVEL	
VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00

C U S T A S : INICIAIS / FINAIS / TOTAIS / COMPLEMENTARES	
ESCRIVANIA:	R\$ 69,70
TAXA JUDICIÁRIA:	R\$ 20,00
OUTRAS DESPESAS RECOLHIDAS:	R\$ -
PAGAMENTO EFETUADO - INICIAL:	R\$ -

TOTAL GERAL (p/ recolhimento)	R\$ 89,70
---------------------------------	-----------

HONORÁRIOS ADV.: R\$ -

Obs.: Os cálculos acima estão de acordo com a <u>nova lei de custas</u> (Lei Estadual nº 752 de 23/12/2009), <u>Resolução Presidencial TJ nº 004/2007</u> e <u>Portaria 819/2001</u> .	
---	--

Boa Vista - RR, 24 de dezembro de 2012.

(assinado digitalmente)

Stênio José da Silva

Oficial Contador

Data: 19/12/2012

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Ato ordinatório(19/11/12)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 05/02/2013
Movimentação: Documento
Por: JOCILENE DE SOUSA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- alvará recebido
- Certidão



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL- PROJUDI

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO (PRAZO DE 20 DIAS)



Proc. nº 0709508-63.2012.823.0010

Autor: LUIZ FERREIRA NUNES.

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

O Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais.

POR ESTE ALVARÁ, indo devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi requerido nos autos do processo supracitado, concede a necessária autorização para liberar para o(a) perito(a) judicial, Dr. ROGÉRIO LEONARDO DE PAULA DIAS - CPF nº 667.859.952-72, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência Boa Vista, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com rendimentos devidos, depositados nos autos do processo acima, conforme evento 21 (cópia anexa).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Boa Vista, 12 de novembro de 2012.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Juiz de Direito

19/02/2013: Petição.

Data: 19/02/2013

Movimentação: Petição

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR**

Autos nº 0709508-63.2012.823.0010

Autor: LUIZ FERREIRA NUNES

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT,**

já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, através de seus representantes legais que ao final assinam, para informar o pagamento das custas finais, requerendo a juntada do comprovante de depósito no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos) , correspondente ao montante devido, em consonância com as r. decisões judiciais proferidas nestes autos.

**Por fim, se requer que doravante as intimações sejam em nome de ALVARO
LUIZ DA COSTA FERNANDES, 3592/AC.**

*Nestes termos, pede deferimento.
Boa Vista, 19 de fevereiro de 2013.*

**Alvaro Luiz Fernandes
OAB/AC 3592**

**Florindo Silvestre Poersch
OAB/AC 800**



 <p>86630000000-1 89700574106-0 02013030100-3 10130003278-2 GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA</p>					
Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 89,70	Vencimento: 01/03/2013
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J.: 010.13.0003278	Valor da Causa: \$0.00	Processo: 0709508-63.2012.8.23.0010	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	
Contribuinte: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A				Autenticação Mecânica	
					

 <p>86630000000-1 89700574106-0 02013030100-3 10130003278-2 GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA</p>					
Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 89,70	Vencimento: 01/03/2013
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J.: 010.13.0003278	Valor da Causa: \$0.00	Processo: 0709508-63.2012.8.23.0010	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	
Contribuinte: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A					
Descrição das receitas 01. CUSTAS FINAIS				Valor R\$ \$89.70	
OBS.: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL				R\$ 89,70	
					



Outros convênios

A33D151347554394045

15/02/2013 14:28:09

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/02/2013 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.28.01
5790805790

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: POERSCH E ADVOGADOS ASSOC
AGENCIA: 5790-8 CONTA: 270.757-8
EFETUADO POR: C FRIEDRICH NT
=====
Convenio FUNDEJUR - REC CUSTAS JUD
Codigo de Barras 86630000000-1 89700574106-0
02013030100-3 10130003278-2
Data do pagamento 15/02/2013
Valor Total 89,70
=====
DOCUMENTO: 021516
AUTENTICACAO SISBB:
3.86D.A7E.2F3.F4F.3E2

Transação efetuada com sucesso por: J6957950 CHARLES FRIEDRICH NETO.

Data: 03/04/2013
Movimentação: Definitivo
Por: TYANNE MESSIAS DE AQUINO

Flávio Ben
05/03/2013/CR2

Procedimento Administrativo nº 2011/23536

Origem: Divisão de Finanças-TJ

Assunto: Pedido de providências da Corregedoria Nacional de Justiça

*As cartórios para
efetuar o levantamento,
junto às instâncias baixas -
comarca e à informática,
no prazo de seis meses.*
06/02/13

R. Hoje.

Considerando que os dados bancários informados pelo Banco do Brasil S/A foram encaminhados às diversas unidades jurisdicionais deste Poder Judiciário, as quais deverão realizar o levantamento dos processos findos, com depósitos judiciais ainda pendentes, encaminhando tais processos à conclusão para que seja dada a destinação legal aos respectivos saldos.

Considerando que tal atividade deverá ser realizada concomitantemente com o expediente normal de cada Vara/Comarca, sem prejuízo da prestação mensal das informações de estatísticas de produtividade e lançamento de dados nos sistemas do CNJ etc.

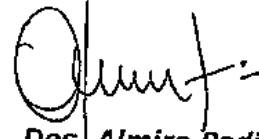
Determino que os Juízes de cada Vara/Comarca estabeleçam, juntamente com a respectiva serventia, prazo máximo de seis (06) meses, contados da publicação deste despacho, para conclusão do levantamento e destinação do mencionado saldo.

Todos os Juízes envolvidos deverão comunicar a esta CGJ, no prazo improrrogável de cinco (05) dias, sob pena de responsabilidade, as providências adotadas para o cumprimento deste despacho.

Transcorrido este último prazo, comunique-se ao CNJ.

Aguarde-se na secretaria da CGJ, com conclusão dos autos sempre que necessário.

Boa Vista/RR, 25 de Janeiro de 2013.



Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

16/04/2013: Conclusão. Arq: relatório bb

RELATÓRIO RDO744 TJRR 04_12_2012
AGENCIA DESTINATARIA : 3797 S.PUBLICO BOA VISTA - RR

04.12.2012

DEPOSITOS JUDICIAIS EM SER - POSICAO NO DIA

- RR

TRIBUNAL DE REFERENCIA : TRIBUNAL DE JUSTICA

COMARCA DE REFERENCIA : BOA VISTA

ORGAO JUDICIAL DE REFERENCIA : 5 VARA CIVEL

TIPOS DE DEPOSITOS : "E" = ESTADUAL; "F" = FEDERAL; "T" = TRABALHISTA; "P" = PRECATORIO

DEPOSITO RECLAMADO TRIBUNAL	PARC. NOME	J UF DO	DT.EMISSAO RECLAMANTE	PROCESSO VALOR APLICADO	NOME ORGAO	DO
AGENCIA B.B.				SALDO ATUAL		
4700122539702 0001	LIDER DOS CONS JOSE EDMAR FREITAS	E RR 19.09.2012	7119361820128230010	3.645,00	SEGURADORA	
TRIBUNAL DE JUSTICA			BOA VISTA		5 VARA CIVEL	
3797-4				3.688,27		
4700122539703 0001	LIDER DOS CONS JOSE EDMAR FREITAS	E RR 19.09.2012	7119361820128230010	150,00	SEGURADORA	
TRIBUNAL DE JUSTICA			BOA VISTA		5 VARA CIVEL	
3797-4				151,78		
4700122539704 0001	LIDER DOS CONS DIAREIS PEREIRA DA COSTA	E RR 19.09.2012	07115776820128230010	0,00	SEGURADORA	
TRIBUNAL DE JUSTICA			BOA VISTA		5 VARA CIVEL	
3797-4				0,00		
4700122539705 0001	LIDER DOS CONS DIAREIS PEREIRA DA COSTA	E RR 19.09.2012	07115776820128230010	150,00	SEGURADORA	
TRIBUNAL DE JUSTICA			BOA VISTA		5 VARA CIVEL	
3797-4				151,78		
4700122539706 0001	LIDER DOS CONS FABIO JOAO DE SOUZA	E RR 19.09.2012	07117551720128230010	0,00	SEGURADORA	
TRIBUNAL DE JUSTICA			BOA VISTA		5 VARA CIVEL	
3797-4				0,00		
4700122539707 0001	LIDER DOS CONS FABIO JOAO DE SOUZA	E RR 19.09.2012	7117551720128230010	150,00	SEGURADORA	
TRIBUNAL DE JUSTICA			BOA VISTA		5 VARA CIVEL	
3797-4				151,78		
4700125113894 0001	MISMA PEREIRA GAIA	E RR 23.07.2012	01020119107810	2.345,90	BMG	
TRIBUNAL DE JUSTICA			BOA VISTA		5 VARA CIVEL	
3797-4				2.396,68		
4700125734796 0001	ARAUJO MOURAO PEDREIRA RIO DO MEIO LTDA	E RR 23.08.2011	01020109107341	9.718,13	LENA OTILIA	
TRIBUNAL DE JUSTICA			BOA VISTA		5 VARA CIVEL	
3797-4				10.556,95		
4700127971797 0001	LIDER DOS CONS LUIZ FERREIRA NUNES	E RR 24.09.2012	07095086320128230010	0,00	SEGURADORA	
TRIBUNAL DE JUSTICA			BOA VISTA		5 VARA CIVEL	
3797-4				0,00		
4700127971798 0001	LIDER DOS CONS LUIZ FERREIRA NUNES	E RR 24.09.2012	7095086320128230010	150,00	SEGURADORA	
TRIBUNAL DE JUSTICA			BOA VISTA		5 VARA CIVEL	
3797-4				151,65		
4700127971799 0001	LIDER DOS CONS JOSE LOPES DA SILVA	E RR 24.09.2012	07144175120128230010	5.433,75	SEGURADORA	
TRIBUNAL DE JUSTICA			BOA VISTA		5 VARA CIVEL	
3797-4				5.493,70		
4700127971800 0001	LIDER DOS CONS JOSE LOPES DA SILVA	E RR 24.09.2012	7144175120128230010	150,00	SEGURADORA	

RELATÓRIO RD0744 TJRR 04_12_2012

TRIBUNAL DE JUSTICA	BOA VISTA	5 VARA CIVEL
3797-4	151,65	
4700127971807 0001 E RR 24.09.2012 07134969220128230010	SEGURADORA	
LIDER DOS CONS ANA LUCIA DE SOUZA SILVA	0,00	
TRIBUNAL DE JUSTICA	BOA VISTA	5 VARA CIVEL
3797-4	0,00	
4700127971808 0001 E RR 24.09.2012 7134969220128230010	SEGURADORA	
LIDER DOS CONS ANA LUCIA DE SOUZA SILVA	150,00	
TRIBUNAL DE JUSTICA	BOA VISTA	5 VARA CIVEL
3797-4	151,65	
4700127971813 0001 E RR 24.09.2012 1020099091877	IONALDO LUCIANO	
DE ALMEID BV FINANCEIRA S.A. CREDIT	109,45	
TRIBUNAL DE JUSTICA	BOA VISTA	5 VARA CIVEL
3797-4	110,65	
4700127971815 0001 E RR 24.09.2012 7072472820128230010	SEGURADORA	
LIDER DOS CONS IDELCILENE DE OLIVEIRA MA	0,00	
TRIBUNAL DE JUSTICA	BOA VISTA	5 VARA CIVEL
3797-4	0,00	
4700128173094 0001 E RR 25.10.2010 1020109047745	BV FINANCEIRA	
SA CREDITO MANOEL LUIS FIGUEIREDO DE	338,37	
TRIBUNAL DE JUSTICA	BOA VISTA	5 VARA CIVEL
3797-4	390,16	
137970074401797	F90255394	

+BANCO DO BRASIL S.A.

01797 FL. 00343

AGENCIA DESTINATARIA : 3797 S.PUBLICO BOA VISTA - RR

DEPOSITOS JUDICIAIS EM SER - POSICAO NO DIA

04.12.2012

TRIBUNAL DE REFERENCIA : TRIBUNAL DE JUSTICA

- RR

COMARCA DE REFERENCIA : BOA VISTA

ORGAO JUDICIAL DE REFERENCIA : 5 VARA CIVEL

TIPOS DE DEPOSITOS : "E" = ESTADUAL; "F" = FEDERAL; "T" = TRABALHISTA; "P" = PRECATORIO

DEPOSITO RECLAMADO TRIBUNAL	PARC. NOME	J UF DO	DT.EMISSAO RECLAMANTE	PROCESSO VALOR APLICADO	NOME ORGAO	DO
COMARCA						
AGENCIA B.B.						
SALDO ATUAL						
4700128173094 0002 E RR 25.10.2010 1020109047745	SA CREDITO MANOEL LUIS FIGUEIREDO DE	338,37		BV FINANCEIRA		
TRIBUNAL DE JUSTICA	BOA VISTA			5 VARA CIVEL		
3797-4		390,16				
4700128173094 0003 E RR 09.12.2010 1020109047745	SA CREDITO MANOEL LUIS FIGUEIREDO DE	338,37		BV FINANCEIRA		
TRIBUNAL DE JUSTICA	BOA VISTA			5 VARA CIVEL		
3797-4		386,81				
4700128173094 0004 E RR 18.01.2011 1020109047745	SA CREDITO MANOEL LUIS FIGUEIREDO DE	2.706,96		BV FINANCEIRA		
TRIBUNAL DE JUSTICA	BOA VISTA			5 VARA CIVEL		
3797-4		3.072,12				
4700128173094 0005 E RR 25.02.2011 1020109047745	SA CREDITO MANOEL LUIS FIGUEIREDO DE	676,74		BV FINANCEIRA		
TRIBUNAL DE JUSTICA	BOA VISTA			5 VARA CIVEL		
3797-4		762,23				
4700128942794 0001 E RR 26.11.2009 1020099166414	S.A. CREDIT FRANCISCO DE ASSIS ALMEID	472,70		BV FINANCEIRA		
TRIBUNAL DE JUSTICA	BOA VISTA			5 VARA CIVEL		
3797-4		578,82				

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP:
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 - E-mail: v5cv@tjrr.jus.br**

Autos nº. 0709508-63.2012.8.23.0010

DESPACHO

Expeça-se alvará de levantamento em favor da perita dos valores indicados no evento 48, caso a mesma já não tenha efetuado o levantamento dos referidos valores.

Após, certifique-se e arquive-se.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2014.

Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti
(assinado eletronicamente)

Data: 08/07/2014
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: TYANNE MESSIAS DE AQUINO

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3^a VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR
- CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 - E-mail: v5cv@tjrr.jus.br

Autos nº. 0709508-63.2012.8.23.0010

Certidão - Certifico e dou fé que o alvará foi recebido, conforme evento 40.